



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO	3
Conselho Superior.....	4
COMUNICADO.....	4
Comissão Permanente de Licitação.....	5
AVISO DE LICITAÇÃO	5
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	6
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	6
DISTRITAL.....	6
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	7
AÇAILÂNDIA	7
AMARANTE DO MARANHÃO.....	8
CAXIAS	9
CODÓ	9
COROATÁ	15
IMPERATRIZ.....	16
MAGALHÃES DE ALMEIDA.....	20
PAÇO DO LUMIAR.....	21
PEDREIRAS	22
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	23
SENADOR LA ROCQUE	30

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ – 1472025 (relativo ao Processo 100592025)
Código de validação: 46A1BFA40A

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito YASMIN SALES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO, respondendo pela 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz - 2ª Promotoria de Defesa da Mulher, tendo em vista o que consta do Processo nº 100592025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 10:19 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

Conselho Superior

COMUNICADO

COMUNICADO-CSMP - 292025

Código de validação: A9969B0788

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

PRMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)

1. Edital 18/2025 (Proc. nº 9833/2025): 4ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. Critério – Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Eduardo Borges Oliveira, posição 4, Timon – 1ª Esp. Inf. Juv. (requisição n. 406573, às 13:08:14, em 21/05/2025);
2. Giovanni Papini Cavalcanti Moreira, posição 6, Timon – 7ª Esp. O Trib (requisição n. 406580, às 13:33:12, em 21/05/2025);
3. André Luís Lopes Rocha, posição 14, Timon – 2ª Esp. (requisição n. 406580, às 18:16:24, em 22/05/2025);
4. Ilma de Paiva Pereira, posição 19, 2ª PJ Itapecuru-Mirim (requisição n. 406515, às 10:35:34, em 21/05/2025);
5. Sandra Soares de Pontes, posição 24, 2ª PJ São Mateus (requisição n. 406508, às 10:12:09, em 21/05/2025);
6. Gustavo de Oliveira Bueno, posição 26, 2ª PJ Coroatá (requisição n. 406718, às 12:09:56, em 22/05/2025);
7. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 27, Caxias – 6ª (requisição n. 406725, às 12:23:13, em 22/05/2025);
8. Vicente Gildásio Leite Júnior, posição 36, 2ª PJ Caxias (requisição n. 406483, às 08:40:19, em 21/05/2025);
9. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição 37, Bacabal – 2ª Esp. (requisição n. 406897, às 21:28:14, em 23/05/2025);
10. Aline Silva Albuquerque, posição 39, Coroatá – 1ª (requisição n. 406624, às 17:52:44, em 21/05/2025);
11. Fernando Antônio Berniz Aragão, posição 54, Imperatriz – 6ª Criminal (requisição n. 406543, às 11:35:15, em 21/05/2025);
12. Sandra Fagundes Garcia, posição 55, Imperatriz – 4ª PJE (requisição n. 406575, às 13:20:59, em 21/05/2025);
13. Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, posição 58, 2ª PJ Santa Inês (requisição n. 406471, às 07:50:33, em 21/05/2025);
14. Alenilton Santos da Silva Júnior, posição 63, Imperatriz – 10ª Esp. OT (requisição n. 406553, às 12:03:32, em 21/05/2025);
15. Ossian Bezerra Pinho Filho, posição 64, Imperatriz - 2ª Criminal (requisição n. 406497, às 09:51:45, em 21/05/2025);
16. Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, posição 65, Pedreiras – 3ª (requisição n. 406506, às 10:04:49, em 21/05/2025);
17. Valéria Chaib Amorim de Carvalho, posição 68, Codó – 3ª (requisição n. 406628, às 19:19:14, em 21/05/2025);
18. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição 81, Imperatriz – 8ª Esp. (requisição n. 406893, às 16:25:24, em 23/05/2025);
19. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 94, Imperatriz – 8ª Criminal (requisição n. 406770, às 15:57:22, em 22/05/2025);
20. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 103, Grajaú – 2ª (requisição n. 406591, às 13:59:53, em 21/05/2025);
21. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 104, Imperatriz – 5ª Criminal (requisição n. 406476, às 08:17:37, em 21/05/2025);
22. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição 105, Açailândia – 1ª Criminal (requisição n. 406681, às 10:48:22, em 22/05/2025);
23. Fábio Santos de Oliveira, posição 108, Açailândia – 1ª Esp. (requisição n. 406570, às 13:01:02, em 21/05/2025);

2. Edital 19/2025 (Proc. nº 9835/2025): 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. Critério – Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. André Luís Lopes Rocha, posição 14, Timon – 2ª Esp. (requisição n. 406791, às 09:07:40, em 23/05/2025);
2. Ilma de Paiva Pereira, posição 19, 2ª PJ Itapecuru-Mirim (requisição n. 406518, às 10:36:56, em 21/05/2025);
3. Sandra Soares de Pontes, posição 24, 2ª PJ São Mateus (requisição n. 406511, às 10:19:33, em 21/05/2025);
4. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 27, Caxias – 6ª (requisição n. 406726, às 12:27:00, em 22/05/2025);
5. Vicente Gildásio Leite Júnior, posição 36, 2ª PJ Caxias (requisição n. 406486, às 08:43:04, em 21/05/2025);
6. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição 37, Bacabal – 2ª Esp. (requisição n. 406899, às 21:40:28, em 23/05/2025);
7. Aline Silva Albuquerque, posição 39, Coroatá – 1ª (requisição n. 406625, às 17:55:41, em 21/05/2025);
8. Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, posição 41, Presidente Dutra - 2ª (requisição n. 406781, às 07:28:50, em 23/05/2025);
9. Fernando Antônio Berniz Aragão, posição 54, Imperatriz – 6ª Criminal (requisição n. 406544, às 11:36:44, em 21/05/2025);
10. Sandra Fagundes Garcia, posição 55, Imperatriz – 4ª PJE (requisição n. 406577, às 13:23:34, em 21/05/2025);
11. Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, posição 58, 2ª PJ Santa Inês (requisição n. 406473, às 07:53:53, em 21/05/2025);
12. Alenilton Santos da Silva Júnior, posição 63, Imperatriz – 10ª Esp. OT (requisição n. 406554, às 12:03:59, em 21/05/2025);
13. Ossian Bezerra Pinho Filho, posição 64, Imperatriz - 2ª Criminal (requisição n. 406499, às 09:55:55, em 21/05/2025);
14. Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, posição 65, Pedreiras – 3ª (requisição n. 406496, às 09:40:09, em 21/05/2025);
15. Valéria Chaib Amorim de Carvalho, posição 68, Codó – 3ª (requisição n. 406630, às 19:25:49, em 21/05/2025);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

16. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição 81, Imperatriz – 8ª Esp. (requisição n. 406892, às 16:23:29, em 23/05/2025);
 17. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 94, Imperatriz – 8ª Criminal (requisição n. 406771, às 15:59:33, em 22/05/2025);
 18. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 103, Grajaú – 2ª (requisição n. 406595, às 14:06:42, em 21/05/2025);
 19. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 104, Imperatriz – 5ª Criminal (requisição n. 406477, às 08:19:47, em 21/05/2025);
 20. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição 105, Açailândia – 1ª Criminal (requisição n. 406679, às 10:47:53, em 22/05/2025);
 21. Fábio Santos de Oliveira, posição 108, Açailândia – 1ª Esp. (requisição n. 406569, às 12:58:04, em 21/05/2025);
3. Edital 20/2025 (Proc. nº 9847/2025): 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz – 2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher. Critério – Antiguidade.
- Promotores de Justiça inscritos:
1. Newton de Barros Bello Neto, posição 18, Imperatriz – 7ª Esp. (requisição n. 406475, às 08:15:03, em 21/05/2025);
 2. Ilma de Paiva Pereira, posição 19, 2ª PJ Itapecuru-Mirim (requisição n. 406519, às 10:38:00, em 21/05/2025);
 3. Sandra Soares de Pontes, posição 24, 2ª PJ São Mateus (requisição n. 406510, às 10:16:39, em 21/05/2025);
 4. Carlos Rostão Martins Freitas, posição 25, Imperatriz – 1ª Criminal (requisição n. 406510, às 01:15:16, em 22/05/2025);
 5. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição 37, Bacabal – 2ª Esp. (requisição n. 406898, às 21:31:39, em 23/05/2025);
 6. Aline Silva Albuquerque, posição 39, Coroatá – 1ª (requisição n. 406626, às 17:58:10, em 21/05/2025);
 7. Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, posição 41, Presidente Dutra - 2ª (requisição n. 406782, às 07:36:26, em 23/05/2025);
 8. Fernando Antônio Berniz Aragão, posição 54, Imperatriz – 6ª Criminal (requisição n. 406545, às 11:37:58, em 21/05/2025);
 9. Sandra Fagundes Garcia, posição 55, Imperatriz – 4ª PJE (requisição n. 406576, às 13:22:29, em 21/05/2025);
 10. Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, posição 58, 2ª PJ Santa Inês (requisição n. 406472, às 07:52:06, em 21/05/2025);
 11. Alenilton Santos da Silva Júnior, posição 63, Imperatriz – 10ª Esp. OT (requisição n. 406556, às 12:04:23, em 21/05/2025);
 12. Ossian Bezerra Pinho Filho, posição 64, Imperatriz - 2ª Criminal (requisição n. 406498, às 09:53:52, em 21/05/2025);
 13. Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, posição 65, Pedreiras – 3ª (requisição n. 406503, às 10:02:19, em 21/05/2025);
 14. Valéria Chaib Amorim de Carvalho, posição 68, Codó – 3ª (requisição n. 406629, às 19:23:56, em 21/05/2025);
 15. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição 81, Imperatriz – 8ª Esp. (requisição n. 406891, às 19:23:56, em 23/05/2025);
 16. Cristiane dos Santos Donatini, posição 86, Açailândia – 1ª Cível (requisição n. 406482, às 08:37:42, em 21/05/2025);
 17. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 94, Imperatriz – 8ª Criminal (requisição n. 406767, às 15:54:56, em 22/05/2025);
 18. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 103, Grajaú – 2ª (requisição n. 406592, às 14:03:33, em 21/05/2025);
 19. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 104, Imperatriz – 5ª Criminal (requisição n. 406479, às 08:21:55, em 21/05/2025);
 20. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição 105, Açailândia – 1ª Criminal (requisição n. 406678, às 10:47:23, em 22/05/2025);
 21. Fábio Santos de Oliveira, posição 108, Açailândia – 1ª Esp. (requisição n. 406567, às 12:56:05, em 21/05/2025);

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 10:36 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 90002/2025

Processo Administrativo nº 2919/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Arari/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos; Suspensão por tempo indeterminado, e sua republicação ocorrerá em data a ser definida. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís - MA, 26 de maio de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA



Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

COMUNICADO-38°PJESPSLS5PPP - 12025

Código de validação: 0837F56C5D

AVISO

O Promotor de Justiça José Augusto Cutrim Gomes, titular da 38ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme determinado na PORTARIA-CGMP- 24/2025, no dia 09 de junho de 2025 será realizada Correição Ordinária neste Órgão Ministerial citado, localizado na Av. Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, 2º andar, a cujo ato os interessados poderão comparecer.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 09:50 h (*)

JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL

DESPACHO-57°PJESPSLS-6PD - 4112025

Código de validação: EB59056987

SIMP nº 036320-500/2024

PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 13 de janeiro de 2025 em decorrência de inspeção realizada pela equipe do corpo técnico da 6ª Promotoria de Justiça Distrital (Polo Cidade Operária) à UEB Maria José Aragão Infantil. Na ocasião, constatou-se durante a avaliação da estrutura física da escola, a necessidade de aquisição de extintores de incêndio para a unidade de ensino, uma vez que a escola encontrava-se sem o referido equipamento.

Neste sentido, determinou-se o envio de ofícios à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) solicitando a adoção das medidas necessárias para sanar a desconformidade constatada.

Em resposta ao expediente, a SEMOSP informou que, as providências a serem tomadas quanto aos aspectos estruturais da UEB Professora Enedir Santos Paixão, bem como das demais escolas municipais de São Luís, são de responsabilidade da SEMED.

Em virtude da ausência de resposta por parte da SEMED, solicitou-se o agendamento de reunião com a Secretária Municipal de Educação, ocasião em que foi enviada planilha contendo todos os expedientes, emitidos pela 6ª Promotoria de Justiça Distrital, pendentes de resposta do referido órgão.

Aos 06 de maio de 2025, em resposta encaminhada, a SEMED informou, por meio da Assessoria Técnica de Engenharia Civil e Arquitetura – ATENA/SEMED, que realiza serviços contínuos de manutenção nas unidades educacionais do município de São Luís. Essas ações seguem cronogramas detalhados, que incluem medidas corretivas para assegurar a qualidade das estruturas, abrangendo a restauração da infraestrutura existente, substituição de aparelhos e componentes com alta demanda de uso, garantindo a preservação e o bom funcionamento das instalações.

O documento destacou, ainda, que, a referida unidade escolar se encontrava em bom estado de conservação, oferecendo um ambiente adequado tanto para alunos quanto para funcionários. Essa condição garantiria um espaço seguro e propício para o processo de ensino-aprendizagem. Asseverou-se também que haviam sido realizadas manutenções na unidade escolar no período de 28 a 30 de agosto e em 10 de setembro de 2024 e que os extintores de incêndio (do tipo ABC) foram devidamente instalados na escola aos 12 de fevereiro de 2025.

Posteriormente, aos 07/05/2025, a equipe da 6ª Promotoria de Justiça Distrital estabeleceu contato com a gestora da UEB Maria José Aragão Infantil, ocasião em que a mesma confirmou a informação prestada pela SEMED no sentido de que a desconformidade apontada foi sanada.

Portanto, considerando a informação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e da gestora da escola, indicando as providências adotadas na UEB Professora Enedir Santos Paixão, com a realização de aquisição de extintores de incêndio para a referida unidade escolar, ocorrendo a consequente perda do objeto da presente demanda, determino o arquivamento do Inquérito Civil em relevo.

Publique-se.

Comunique-se o Conselho Superior acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 14:11 h (*)
JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-2ªPJEACD - 162025

Código de validação: 0940CDE5AC

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 008250-509/2024

Objeto: Instauração de Inquérito Civil para apurar possível irregularidade na condução do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n° 007/2024, bem como na habilitação e contratação da Empresa CONSTRUMA CONSTRUTORA SERVIÇOS E MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA pelo Município de Cidelândia/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado neste ato pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição Estadual; e 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 13/1991, atualizada pela LC n° 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n° 008250-509/2024, instaurada a partir de representação anônima noticiando supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica n° 007/2024, vencida pela empresa CONSTRUMA CONSTRUTORA SERVIÇOS E MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, apesar de alegadas falhas técnicas graves apontadas por concorrentes e desconsideradas pelo Agente de Contratação, em possível afronta aos princípios da publicidade e isonomia do certame;

CONSIDERANDO que o certame foi suspenso, mas o município ainda não concluiu se fará a revogação do procedimento;

RESOLVE

Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades, e a ausência de informações sobre a revogação do referido procedimento licitatório, determinando-se:

1. Registre-se e atue-se a presente PORTARIA, encaminhando-se cópia ao Setor de Coordenadoria de Documentos e Biblioteca, para fins de publicação;
2. Seja comunicada a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. Oficie-se ao município de Cidelândia para que, no prazo de 10 dias, informe quanto a revogação do procedimento licitatório.

Cumpra-se.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 13:41 h (*)
DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJEACD - 172025

Código de validação: 58670AEE54

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 008113-509/2024

Objeto: Instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia anônima sobre possível irregularidade na documentação apresentada pelo professor Francisco Negreiros Costa para investidura no cargo de Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano – Matemática), na localidade Córrego Novo I, zona rural do município de Açailândia/MA, referente ao Edital n° 01, de 04 de maio de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado neste ato pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição Estadual; e 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 13/1991, atualizada pela LC n° 112/2008;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 008113-509/2024, originada de denúncia anônima acerca de possível irregularidade na documentação apresentada por Francisco Negreiros Costa para investidura no cargo supracitado;

CONSIDERANDO a documentação enviada pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), que corrobora os fatos denunciados;

CONSIDERANDO as declarações do noticiado sobre sua trajetória acadêmica na UNITINS;

CONSIDERANDO o decurso do prazo da Notícia de Fato em 16/04/2025, conforme art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, e a necessidade de prosseguimento da apuração, nos termos do art. 7º da mesma norma;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades na documentação apresentada por Francisco Negreiros Costa para investidura no cargo público de professor da rede municipal de ensino, determinando-se:

1. Registre-se e atue-se a presente PORTARIA, encaminhando-se cópia ao Setor de Coordenadoria de Documentos e Biblioteca, para fins de publicação;

2. Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Açailândia/MA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre eventual Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado em face do noticiado.

Cumpra-se.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 13:45 h (*)

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AMARANTE DO MARANHÃO

PORTARIA-PJAMA - 182025

Código de validação: E22201FBA1

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 000966-029/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO as denúncias formalizadas pelos vereadores Aersyane Marinho de Abreu e Sebastião Félix da Cunha, noticiando a execução de obra pública denominada “Pista do Grau”, supostamente realizada pelo Prefeito Vanderly Gomes Miranda, sem processo licitatório e com indícios de desvio de finalidade, promoção pessoal em período eleitoral, ausência de placa informativa e possíveis danos ambientais;

CONSIDERANDO os elementos apresentados, tais como vídeos e imagens aéreas da obra, além da inexistência de documentos formais e procedimento licitatório localizados em consultas ao Portal da Transparência e ao Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, podem caracterizar violação aos princípios da administração pública, captação ilícita de sufrágio e ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar a regularidade da obra pública denominada “Pista do Grau”, localizada no Município de Amarante do Maranhão, determinando-se:

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia do presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;

3. Certifique-se eventuais ações existentes em relação à pista do grau

4. Após, vista dos autos.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS
Promotor de Justiça

CAXIAS

PORTARIA-8ªPJCAX - 192025

Código de validação: 910AC9ECDD

PORTARIA (IC) N° 018/2025 - 8ªPJCaxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e: CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal diz que incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 007/2025, a fim de apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada pela idosa CARMELITA LOPES DE SOUSA, de 72 anos de idade, residente e domiciliada na Rua Professor Leôncio Magno, 1090, Bairro Volta Redonda, em Caxias/MA, DETERMINANDO, para tanto, o que segue:

I – A atuação, o registro e a publicação da presente Portaria, conforme determinação do inciso VI, do artigo 4º, da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atuada).

II - A fixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia da mesma para publicação.

III - Expedição de ofício para imediata reiteração de inteiro teor do OFC-8ªPJCAX-1382025 encaminhado à Delegacia Regional de Polícia Civil, haja vista ser necessária a constatação quanto ao trâmite de procedimento investigatório relativo aos fatos inicialmente narrados antes de promover-se o competente arquivamento destes autos.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 22/05/2025.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 11:41 h (*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CODÓ

REC-3ªPJCOD - 22025

Código de validação: ED2860ECCF SIMP 000520-259/2020

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Codó/MA, Francisco Carlos de Oliveira, que providencie as condições necessárias para a implantação e implementação do Programa Família Acolhedora, pelas razões a seguir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do artigo 201 do ECA, bem como conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como pelos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, “c”, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio familiar e, excepcionalmente, em família substituta, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária (artigo 227, caput e § 7º da Constituição Federal, bem como artigos 4º, caput, e 19, caput, ambos do ECA);

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento é diretriz basilar para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado no artigo 227, § 7º, c/c artigo 204, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 88, inciso I, do ECA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, no Município de Codó/MA, o Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes acolhe acima de sua capacidade física e operacional, evidenciando a urgente necessidade de reforço da rede de proteção municipal, mediante a implementação de outras políticas de acolhimento, aos moldes da ação programática “F”, da Diretriz 8, constante do Eixo Orientador II, do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, constante do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009, no sentido de se “e extinguir os grandes abrigos e eliminar a longa permanência de crianças e adolescentes em abrigamento, adequando os serviços de acolhimento aos parâmetros aprovados pelo CONANDA e CNAS”;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar (artigo 101, VIII/ECA) – Programa Família Acolhedora tem radicalidade constitucional, devendo ter preferência na implantação e manutenção em relação a qualquer outra forma de acolhimento (CF, artigo 227, § 3º, VI, c/c artigos 34, § 1º, 50, § 11, e 260, § 2º, todos do ECA);

CONSIDERANDO que o CONANDA e CNAS, em seu Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, explicitam:

“O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. Tal programa prevê metodologia de funcionamento que contemple:

- mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional;
- acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; e
- articulação com a rede serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Ressalta-se que este Programa não deve ser confundido com a adoção. Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção.”

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (de onde se extrai, em anexo, a descrição do serviço), a modalidade de acolhimento familiar atende ao princípio da economicidade, eis que, comparativamente com as demais, representa a de menor custo;

CONSIDERANDO que o Programa Família Acolhedora reveste-se de natureza provisória e excepcional – como deve ser qualquer política de acolhimento – propiciando às crianças e adolescentes acolhimento em ambiente familiar, atendimento individualizado e preservação dos vínculos comunitários, não objetivando afastar ou substituir definitivamente a família de origem, mas sim fortalecê-la através da sua promoção social simultaneamente, de forma a possibilitar a reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido, ou, em caso de comprovada impossibilidade, a sua colocação em família substituta (artigos 19, caput, e 101, inciso IV c/c §1º, todos do ECA);

CONSIDERANDO que, na esteira das metas traçadas pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, foi promulgada a Lei nº 12.010/2009 (Lei da Adoção) que promoveu alterações no ECA, definindo como política de atendimento infanto-juvenil obrigatória, a ser implementada pelos municípios, o estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar, prevendo inclusive, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios financeiros (artigo 227, § 3º, VI, da CF; artigo 34, caput e § 1º, artigo 50, § 11, e artigo 87, VII, todos do ECA);

CONSIDERANDO que a natureza obrigatória de tal política de atendimento é reforçada no artigo 260, § 2º, do ECA, ao prever que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente deverão estabelecer, em seus respectivos planos de aplicação, a alocação de percentual determinado da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, o que denota que o referido órgão detém poder discricionário limitado ao delineamento das estratégias para a operacionalização do programa de acolhimento familiar no município;

CONSIDERANDO que o plano de aplicação deliberado pelo CMDCA deve integrar a Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO que o plano de aplicação deve ser precedido da deliberação, pelo CMDCA, de um plano de ação, no qual o programa de acolhimento familiar seja indicado como política de atendimento a ser contemplada, prioritariamente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sua posterior inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento de um serviço de acolhimento familiar legítimo e condizente com as necessidades locais, bem como para que a Administração Pública Municipal implemente, com celeridade, tal política obrigatória de atendimento, faz-se indispensável que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, além de prever o financiamento do referido programa com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumpra eficientemente sua função deliberativa, mediante a edição de resolução dispondo a respeito de sua implementação;

CONSIDERANDO que não obstante a Resolução CNAS 109 tipificar como de alta complexidade os serviços de acolhimento, tal condição não impede que os Municípios, de qualquer porte, os implantem com recursos próprios, sem prejuízo de cofinanciamento estadual (para aqueles com até cinquenta mil habitantes), ou federal, a partir de cinquenta mil habitantes, como se tem do artigo 14, I, da Resolução CNAS 31, de 31/10/2013 (regionalização), ou, superior a vinte mil habitantes, nas formas e condições pactuadas na Resolução CNAS nº 23, de 27/09/2013, em seu artigo 3º, inciso II;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA, enquanto verdadeiras manifestações estatais, vinculam do Chefe do Poder Executivo, que não poderá rediscutir a oportunidade e/ou conveniência de tais decisões, cabendo-lhe apenas adotar, em caráter

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

prioritário, as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento (artigo 4º, parágrafo único, alínea “c”, do ECA, c/c artigo 227, caput da CF), sobretudo a previsão, no orçamento municipal, de dotação adequada ao atendimento das demandas financeiras decorrentes das referidas proposições;

CONSIDERANDO, por fim, que, ante demonstrada necessidade de resguardar o direito de convivência familiar e comunitária, o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, em observância aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, inerentes à matéria, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RECOMENDA

ao Prefeito do Município de Codó/MA que adote todas as medidas administrativas e legais necessárias, notadamente a iniciativa legislativa (CF, art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”) à implantação e implementação do Programa Família Acolhedora nesta localidade, funcionando como modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastadas do convívio com a família de origem através de medida protetiva, a serem incorporados e monitorados na política municipal de atendimento;

Requisita-se, em vinte dias corridos, informação escrita sobre as providências adotadas em face da presente Recomendação (ECA, artigo 201, § 5º e alíneas), observando que a omissão ou a negativa será entendida como manifestação implícita negativa de vontade. Ante o exposto, à Secretaria:

1. Remeta-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MP/MA, via e-mail caopij@mpma.mp.br, para fins de conhecimento.
2. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
3. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 18:10 h (*)
VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ANEXO

EXTRATO DO DOCUMENTO “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, de 18 de junho de 2009

4.3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora¹

4.3.1 Definição

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3.2 Público alvo Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que estão em medida protetiva²

Especificidades

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

Para as crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, o acolhimento familiar tem se mostrado uma forma de atendimento adequada a suas especificidades.

Número Máximo de Crianças e Adolescentes Acolhidos

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.



Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

4.3.3 Aspectos jurídico-administrativos

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

4.3.4 Funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora

Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras

Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

Ampla Divulgação: com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho.

Acolhida e avaliação inicial: Deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

Avaliação Documental: Documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.

Seleção: Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto-avaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são:

- disponibilidade afetiva e emocional;
- padrão saudável das relações de apego e desapego;
- relações familiares e comunitárias;
- rotina familiar;
- não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- espaço e condições gerais da residência;
- motivação para a função;
- aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- capacidade de lidar com separação;
- flexibilidade;
- tolerância;
- pró-atividade;
- capacidade de escuta;
- estabilidade emocional;
- capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a



opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

Capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta³.

Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são:

Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;

Direitos da criança e do adolescente;

Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.);

Comportamentos freqüentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;

Políticas públicas, direitos humanos e de cidadania;

Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.

Cadastramento: As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com prestação, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

Acompanhamento: Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

Com a criança/adolescente:

Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.

Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.

Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.

Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

Com a família acolhedora:

Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio-jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.

Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.

Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com freqüência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.

Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Com a família de origem:

Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).

Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.

Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Outras atribuições da equipe técnica do programa:



Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e consequente reintegração familiar.

Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.

Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

Atribuições das Famílias Acolhedoras:

Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.

Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Desligamento da criança/adolescente

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida - a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção, ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

Com a criança/adolescente:

Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

Com a família de origem:

Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família - que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.

Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local.

Com a família acolhedora:

Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.

Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.

Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido. Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva.

O desligamento do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informado das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

4.3.5 Recursos humanos

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima⁴

Coordenador e equipe técnica, conforme detalhado abaixo:

Coordenador

Perfil

- Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere
- Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade 1 profissional por serviço

Principais Atividades Desenvolvidas

- Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço
- Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras
- Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

Equipe Técnica

Perfil

- Formação Mínima: Nível superior
- Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco

Quantidade

- 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras
- Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais
- Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).

Principais Atividades Desenvolvidas

- Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- Acompanhamento das crianças e adolescentes;
- Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção

Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

As atividades a serem desenvolvidas pela equipe interprofissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de categorias profissionais

4.3.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas

Cômodo Características Sala para equipe técnica

- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

Sala de coordenação /atividades administrativas

- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc).
- O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

Sala de atendimento

- Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

Sala / espaço para reuniões

- Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.
- Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

¹ Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária. Fazendo valer um Direito. Caderno 3 - Famílias Acolhedoras, 2007.

² Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

³ Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária. Fazendo valer um Direito. Caderno 3 - Famílias Acolhedoras, 2007.

⁴ A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-1ªPJCOR - 482025

Código de validação: A6363F9932

SIMP n° 001139-285/2023

Considerando que o presente SIMP extrapolou o prazo sem conclusão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências;

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo.

Posto isto, determino a conversão do presente SIMP em Inquérito Civil para apurar eventual irregularidade no na contratação de empresa para realizar a sinalização horizontal nas ruas e avenidas de Coroatá, Tomada de Preços 05/2023.

Assim, determino as seguintes diligências:

- 1) Seja modificada a taxonomia para Inquérito Civil no SIMP;
- 2) Sejam encaminhados os autos à Assessoria Técnica, para análise e parecer;
- 3) Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Seja encaminhada cópia da Portaria para publicação.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 17:12 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-3ªPJEITZ - 72025

Código de validação: CF08F88FB8

PORTARIA PA-3ªPJEITZ 72025

Procedimento Administrativo

SIMP N°001696-509/2023

Órgão: 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Meio Ambiente e Urbanismo

Assunto: “Acompanhar as medidas a cargo do Poder Público Municipal, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Imperatriz – SEPLU, relativamente à ocupação irregular da Avenida Principal do EcoPark, nesta cidade, por trailers e estruturas móveis que comprometem o trânsito, com indicativos de danos à ordem urbanística”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Jadilson Cirqueira de Sousa, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Ouvidoria Geral do Ministério Público (Protocolo nº 20973052023), denúncia de natureza sigilosa acerca da existência de diversos trailers instalados irregularmente na Avenida Principal do EcoPark, em Imperatriz/MA, nas imediações do Hospital Macrorregional;

CONSIDERANDO que os referidos trailers estariam obstruindo a via pública, em desconformidade com o art. 44 da Lei Municipal nº 850/1997, o qual proíbe o embarço ao livre trânsito de pedestres e veículos, situação que pode configurar risco à segurança pública e violação à ordem urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações, dada a ausência de resposta satisfatória da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Imperatriz – SEMMARH, bem como a persistência de indícios de dano ambiental;

CONSIDERANDO que, de acordo com a certidão de ID nº 16885054, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLU) foi oficiada para apurar os fatos e adotar providências administrativas, sem, contudo, apresentar resposta ou relatório técnico, mesmo após reiteração expressa por meio do Ofício nº 150/2023 (ID nº 16885416);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal no cumprimento de seus deveres legais, sobretudo no tocante ao ordenamento do espaço urbano e à proteção da coletividade;

RESOLVE:

- 1) Converter a Notícia de Fato SIMP nº 001696-509/2023 em Procedimento Administrativo Extrajudicial, com a finalidade de acompanhar as medidas a cargo do Poder Público Municipal, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Imperatriz



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

– SEPLU, relativamente à ocupação irregular da Avenida Principal do EcoPark, nesta cidade, por trailers e estruturas móveis que comprometem o trânsito, com indicativos de danos à ordem urbanística.

2) Determinar a reatuação dos autos sob a nova classe e natureza jurídica, com a juntada desta Portaria.

3) Dar ciência ao Poder Público Municipal, por intermédio dos seus responsáveis.

4) Determinar a imediata reiteração do ofício anteriormente expedido, fixando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, com a apresentação de relatório de vistoria, cópia de eventual processo administrativo instaurado e indicação das medidas efetivamente adotadas.

5) Decorrido o prazo fixado para as providências e manifestação das partes, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às medidas subsequentes.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 08:01 h (*)

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJEITZ - 82025

Código de validação: 32438C7CFE

PORTARIA PA-3ªPJEITZ 82025

Procedimento Administrativo

SIMP N° 009936-253/2023

Órgão: 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Meio Ambiente e Urbanismo

Assunto: “Acompanhar as providências administrativas que competem à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Imperatriz/MA (SEPLU), no tocante ao imóvel urbano abandonado identificado como antigo Motel Cleans, situado nesta cidade, atualmente utilizado como ponto de consumo e comercialização de entorpecentes, e que não vem cumprindo a função social da propriedade.”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Jadilson Cirqueira de Sousa, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO os elementos constantes dos autos do SIMP nº 009936-253/2023, oriundos da 1ª Vara Criminal de Imperatriz/MA (Ofício nº 1314/2023), informando que o imóvel conhecido como antigo “Motel Cleans”, situado nesta cidade, encontra-se em estado de abandono e vem sendo reiteradamente utilizado para práticas ilícitas, como o tráfico e o uso de drogas, conforme verificado em flagrante realizado em 27/07/2023, que resultou na prisão de indivíduo com posse de drogas embaladas para comercialização e balança de precisão;

CONSIDERANDO que possivelmente o referido imóvel não cumpre sua função social, nos termos do art. 182, § 2º, da Constituição Federal, por encontrar-se abandonado, gerando risco à segurança, à saúde pública e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLU) fiscalizar, interditar acessos e adotar providências urbanísticas e administrativas cabíveis quanto à destinação e à regularização de imóveis urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar de forma sistemática e formal as providências administrativas a cargo da SEPLU, visando a proteção da ordem urbanística, segurança pública e meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal no cumprimento de seus deveres legais, sobretudo no tocante ao ordenamento do espaço urbano e à proteção da coletividade;

RESOLVE:

1) Converter a Notícia de Fato SIMP nº 009936-253/2023 em Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar as providências administrativas que competem à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Imperatriz/MA (SEPLU), no tocante ao imóvel urbano abandonado identificado como antigo Motel Cleans, situado nesta cidade, atualmente utilizado como ponto de consumo e comercialização de entorpecentes, e que não vem cumprindo a função social da propriedade.”.

2) Determinar a reatuação dos autos sob a nova classe e natureza jurídica, com a juntada desta Portaria.

3) Dar ciência ao Poder Público Municipal, por intermédio dos seus responsáveis.

4) Determino à reiteração do Ofício encaminhado a SEPLU, sem reposta.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

5) Decorrido o prazo fixado para as providências e manifestação das partes, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às medidas subsequentes.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 08:01 h (*)

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-8PJCRITZ - 82025

Código de validação: 4B316512BD

SIMP 005124-253/2025

Instaura Procedimento Administrativo (stricto sensu) para acompanhar, organizar e fomentar a divulgação pública de foragidos da Justiça do Estado do Maranhão, especialmente da Comarca de Imperatriz/MA, mediante uso da ferramenta digital @foragidosmaranhao na rede social Instagram, como meio auxiliar ao cumprimento de mandados de prisão e exercício do controle externo da atividade policial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, VII, da Constituição Federal, que confere ao Ministério Público a incumbência de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 20/2007 do CNMP, que regula o controle externo da atividade policial, notadamente os incisos I e V do art. 3º, que impõem ao MP o dever de zelar pela eficiência da persecução penal e acompanhar a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017 do CNMP, que reconhece o Procedimento Administrativo como instrumento de acompanhamento contínuo de políticas públicas ou instituições (art. 8º, IV);

CONSIDERANDO a existência de mandados de prisão expedidos e não cumpridos no âmbito da Comarca de Imperatriz (incluindo os Municípios de Davinópolis e Governador Edison Lobão), cujos alvos permanecem foragidos, o que compromete a efetividade da Justiça criminal, fenômeno comum em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a cooperação da sociedade civil na localização de foragidos, por meio da divulgação de cartazes com imagem e dados objetivos de procurados da Justiça, mediante o uso da página pública no Instagram denominada @foragidosmaranhao, criada com essa finalidade;

RESOLVE: Instaurar, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução CNMP n.º 174/2017, o presente Procedimento Administrativo stricto sensu, para acompanhar, organizar e fomentar a divulgação pública de foragidos da Justiça do Estado do Maranhão, especialmente da Comarca de Imperatriz/MA, mediante uso da ferramenta digital @foragidosmaranhao na rede social Instagram, como meio auxiliar ao cumprimento de mandados de prisão e exercício do controle externo da atividade policial, sendo certo que a alimentação da referida página será feita com base em denúncias de qualquer pessoa, autoridade ou não, desde que confirmada a procedência da informação por fontes oficiais, ao passo que a divulgação se limitará a: I – nome e/ou apelido da pessoa foragida; II – fotografia; III – comarca em que tramita o (s) processo (s); V – crime imputado; VI – redes sociais.

Para secretariar os trabalhos, nomeio os servidores em exercício nesta Promotoria de Justiça, a quem determino:

1. Converta-se o SIMP 005124-253/2025 em Procedimento Administrativo stricto sensu.

2. Com cópia desta portaria, oficie-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, à Secretaria de Estado e Administração Penitenciária (SEAP/MA), à Assessoria de Comunicação da SSP/MA, ao Disque-Denúncia MA (<https://www.ma.gov.br/servicos/disque-denuncia>), aos diretores da Penitenciária Regional de Imperatriz, da Unidade Prisional de Imperatriz e da Unidade Prisional de Davinópolis, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão e ao Comandante da Polícia Militar de Imperatriz, às Delegacias de Polícia Civil da Comarca de Imperatriz, à Secretaria Pública Municipal de Segurança de Imperatriz e à Guarda Municipal de Imperatriz, informando a iniciativa e a criação da página @foragidosmaranhao na rede social Instagram, solicitando sua divulgação e convidando para a cooperação institucional, a fim de dar publicidade aos foragidos da justiça maranhense e possibilitar eventual denúncia e prisão, requisitando-se informações das providências adotadas, em até 10 (dez) dias úteis;

3. Para ciência, encaminhe-se cópia desta portaria ao Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, à Corregedora-Geral do Ministério Público do Maranhão, à SECINST, ao CAOPCrim e ao CAOPJúri, informando a iniciativa e a criação da página @foragidosmaranhao na rede social Instagram;

4. Encaminhe-se cópia desta portaria via e-mail para: procuradores@mpma.mp.br, promotores@mpma.mp.br e servidores@mpma.mp.br, bem como ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Imperatriz, informando a iniciativa e a criação da página @foragidosmaranhao na rede social Instagram, solicitando os bons préstimos de sua divulgação e convidando para a cooperação



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

institucional e interinstitucional, a fim de dar publicidade aos foragidos da justiça maranhense e possibilitar eventual denúncia e prisão;

5. Publique-se esta portaria no mural da Promotoria;
6. Decorrido o prazo alhures, faça-se conclusão.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 17:38 h (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-9PJEIMPTZ - 102025

Código de validação: FC9B98DED5

PORTARIA

Acompanhar a implementação da Lei 13.431/2017, que versa sobre a Escuta Protegida, Escuta Especializada e Depoimento Especial, em Governador Edison Lobão/MA.

Registro SIMP 000911-253/2024.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu membro ministerial signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução 23/2007 – CNMP;

Considerando-se as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, 129 da CF);

Considerando-se ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando-se o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações, requisições e recomendações para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando-se o Registro SIMP 000911-253/2024 se encontra com o prazo total de tramitação como Notícia de Fato esgotado e ainda restam diligências a serem realizadas para o devido acompanhamento do seu objeto;

Resolve-se:

Converta-se este registro de Notícia de Fato para Procedimento Administrativo para acompanhamento de políticas públicas, objetivando-se “acompanhar a implementação da Lei 13.431/2017, que versa sobre a Escuta Protegida, Escuta Especializada e Depoimento Especial, em Governador Edison Lobão/MA”;

Altere-se o registro entre as tabelas de acompanhamento próprias de Atendimento ao Público e Notícia de Fato para a de Procedimentos Administrativos ativos desta Especializada;

Encaminhe-se cópia deste expediente à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação, anexando-se também uma via no átrio da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, pelo prazo de quinze dias;

Encaminhe-se via deste expediente ao Centro de Apoio Operacional – Infância e Juventude, para fins de conhecimento e acompanhamento das atividades desta Especializada;

Confeccione-se requisição ministerial à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão/MA, para que informe o ato normativo que institui (ou minuta de criação) do Comitê Municipal da Rede de Cuidados, o cronograma de implementação das quatro etapas: criação do comitê, capacitação, diagnóstico e construção do fluxo e a lista dos órgãos/membros já convidados ou integrados à rede local em até dez dias úteis;

Confeccione-se requisição ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Edison Lobão/MA, para que informe se está ciente e envolvido no processo de implementação da Lei 13.431/2017 e se já houve deliberação sobre o tema naquele colegiado;

Confeccione-se expediente direcionado ao Centro de Apoio Operacional – Infância e Juventude, solicitando-se eventual apoio técnico ou inclusão do município entre os que receberão suporte direto do Unicef;

Retorne-se os autos conclusos para posteriores deliberações após expirado os prazos para as respostas.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 13:31 h (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5PJEITZ - 642025

Código de validação: 077F68AAB3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

SIMP n° 005033-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Estado do Maranhão

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado MATERNIDADE DE ALTO RISCO DE IMPERATRIZ/MA, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 22 da Lei nº 8.078/90 confere ao usuário dos serviços públicos o direito a uma prestação adequada, eficiente, segura e quanto aos serviços essenciais, contínua, sendo certo que, na hipótese de descumprimento, total ou parcial, dessas obrigações, serão os agentes públicos compelidos a cumpri-las, com a responsabilização do agente que deu causa à ineficiência, nos exatos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa disciplinar em que incida o agente pela violação do dever funcional de operacionalizar serviços públicos adequados, eficientes, seguros e contínuos; CONSIDERANDO que a Maternidade de Alto Risco de Imperatriz é uma unidade de média e alta complexidade, de atendimento ambulatorial e hospitalar;

CONSIDERANDO o dever de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da saúde dos estabelecimentos de saúde de Imperatriz, de um modo especial os serviços prestados por hospitais, contínuo fornecimento de medicamentos e insumos na rede hospitalar, o que inclui o serviço prestado pelo Maternidade de Alto Risco de Imperatriz;

CONSIDERANDO que a não prestação de serviços de forma contínua e adequada certamente contribui para agravamento de transtornos ou patologias dos pacientes, prolongando a situação de vulnerabilidade clínica;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do funcionamento efetivo da Maternidade de Alto Risco de Imperatriz/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades na Maternidade de Alto Risco de Imperatriz;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 10:16 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA-PJMAA - 32025

Código de validação: 93B3244624

EXTRAJUDICIAL – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Simp n° 000028-053/2025

REPRESENTADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA

OBJETO: Apurar a implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto junto ao Município de Magalhães de Almeida/MA, conforme disposições da Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

I. CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988);

II. CONSIDERANDO SER FUNÇÃO DO Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP);

III. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

IV. CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público, sendo um recurso natural limitado, dotado de valor econômico (art. 1º, I e II, da Lei nº 9.433/97);

V. CONSIDERANDO a instituição de diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional através da LEI Nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024, sendo esta denominada como a categoria tarifária social dos serviços de abastecimento de água e esgoto destinada a grupos familiares de baixa renda que atenda às diretrizes previstas em Lei;

VI. CONSIDERANDO os critérios definidos em lei para a percepção do benefício;

Art. 2ª Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem detê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

VII. CONSIDERANDO que o valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA (art. 6º da LEI Nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024);

VIII. CONSIDERANDO que a LEI Nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024 entrou em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação;

IX. CONSIDERANDO as informações acostadas à notícia de fato/Simp nº 000028-053/2025, bem como o transcurso do seu prazo de vigência;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, nos termos do art. 129, II e III da Constituição da República, do art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), do art. 26, IV da LC nº 13/1991, do art. 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, bem como promover diligências visando apurar os fatos declarados, podendo servir, eventualmente, de elemento para o ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) seja autuada e registrada em livro próprio, bem como junto ao SIMP a presente PORTARIA;
- 2) seja remetida cópia da Portaria, através de e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, ao Caop/Consumidor para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) seja encaminhada cópia, através do e-mail institucional, à Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) designo o dia 09.06.2025, às 10:00 hs, para reunião virtual, via google meet, com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA e o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social para tratar da matéria e discutir meios de implantação do benefício tratado neste simp junto ao Município de Magalhães de Almeida/MA;
- 5) para auxiliar na apuração nomeie como secretário o Servidor Luis Alves da Silva, que deverá tomar as providências de praxe;
- 6) registrar a conversão em inquérito civil nos locais de costume.

Cumpra-se.

Magalhães de Almeida/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 14:19 h (*)

ELANO ARAGÃO PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-1ªPJPLU - 112025

Código de validação: EE5345005B

PORTARIA – 1ªPJPLU – 112025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

O Doutor Jorge Luís Ribeiro de Araújo, Promotor de Justiça, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas no art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela União dos Moradores da Agrovila Pedro Careca para expedição do Atestado de Existência e Regular Funcionamento,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extraprocessual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5º do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

INSTAURA Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP, para constatação do cumprimento das exigências legais pela referida entidade, promovendo diligências, para posterior atendimento da solicitação ou arquivamento, na forma da lei, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:

- juntada aos autos da documentação apresentada pela entidade;
- certificar a apresentação da documentação necessária;
- visita à instituição com a finalidade de constatar a sua operacionalidade.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 10:13 h (*)

JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-1ªPJPLU - 122025

Código de validação: E38CC0020A

PORTARIA – 1ªPJPLU - 122025

O Doutor Jorge Luís Ribeiro de Araújo, Promotor de Justiça, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas no art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da Ouvidoria do Ministério Público, a notícia sobre a aprovação do Projeto de Lei nº 34/2024 que trata da redução da alíquota patronal de contribuição do Instituto de Previdência Social do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, bem assim diminui a contribuição dos servidores ativos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extraprocessual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5º do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

resolve converter a Notícia de Fato nº 007913-509/2024 em Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP, para apuração do caso, promovendo diligências e, caso necessário, a propositura de ação judicial ou arquivamento, na forma da lei, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 10:13 h (*)

JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PEDREIRAS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

REC-4ªPJED - 12025

Código de validação: 4F0BA5E076

SIMP N° 000256-278/2025

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, representada pela Promotora de Justiça Titular, com atribuição na defesa dos direitos da pessoa idosa, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993); art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 13/1991; e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e; Considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na mesma, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando que uma das mais destacadas responsabilidades do Ministério Público em relação às pessoas idosas é a de exercer a fiscalização dos estabelecimentos que as acolhem permanentemente porque tais pessoas, em sua maioria, encontram-se desamparadas das famílias e impedidas de exercer plenamente os direitos atinentes à cidadania;

Considerando a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 000256-278/2025, cujo objeto a averiguação da existência de Instituições de longa permanência de idosos, no município de Pedreiras;

Considerando a existência, no município de Pedreiras, de um local destinado ao cuidado de idosos, denominado Centro de Assistência Solidária ao Idoso (CASI), e tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça na defesa dos direitos do idoso, torna-se imprescindível a realização de diligência para o levantamento de informações documentais sobre o referido centro, com o intuito de analisar sua estrutura, dimensionamento e quadro de pessoal;

RESOLVE RECOMENDAR que o CASI, administrado pela Sra. Maja Suany da Conceição Silva, se abstenha de acolher novos idosos enquanto não forem realizadas as readequações necessárias.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação e encaminhe-se cópia à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins publicação.

Notifiquem-se as responsáveis mencionadas.

Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 10:51 h (*)

CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-7ªPJSJR-52025

Código de validação: 4E00E5D920

PORTARIA N° 05/2025 - 7ª PJSJR

Procedimento Investigatório Criminal - 7ª PJSJR

SIMP: 002186-506/2024

Objeto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal com objetivo de averiguar supostas ocorrências de ilícitos penais que ocorrem com habitualidade no centro comercial do Posto Victoria IV, localizado na Estrada de Ribamar/MA, CEP 65100-000.

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante, a Promotora de Justiça signatária desta, titular da 7ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como, pela Resolução nº 181/2017 - CNMP e pela Resolução nº 09/2004 - CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO o protocolo SIMP cadastrado como denominação Notícia de Fato 002186-506/2024, instaurada após o recebimento do relatório circunstanciado do 22º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Maranhão relatando a ocorrência de diversos ilícitos penais no Centro Comercial do Posto Victoria IV, situado na Estrada de Ribamar/MA (tráfico de drogas, prostituição infantil, venda de entorpecentes e bebidas alcoólicas para menores de idade);

CONSIDERANDO a ausência de elementos suficientes a possibilitar, neste momento, a tomada de conclusão acerca da necessidade de oferecimento de denúncia, de acordo de não persecução penal, de decisão de arquivamento, ou de qualquer outra medida de cunho conclusivo por parte do Ministério Público do Estado do Maranhão;

23



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que permite a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de sua atuação criminal;

CONSIDERANDO o ATOREG –212024 em que recomenda a comunicação ao Poder Judiciário da instauração de Procedimento Investigatório Criminal –PIC ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, e sobre o procedimento para arquivamento de Inquérito Policial, Procedimento Investigatório Criminal – PIC ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, de acordo com as balizas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, e com a Resolução CNMP nº 289, de 16 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o a natureza do procedimento, bem como a adoção das providências iniciais imprescindíveis para a averiguação do fato noticiado;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal, com objetivo de averiguar suposta prática de ilícitos penais nos centros comerciais do Posto Victoria IV, em São José de Ribamar/MA, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a. Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 181/2017;

b. Considerando que os novos fatos traduzem a variedade de crimes praticados pelos proprietários dos pontos comerciais situados no Posto Victoria IV, situados na Estrada de Ribamar/MA, havendo indícios da atuação de organizações criminosas no referido posto de combustível, OFICIE-SE a Superintendência Estadual de Investigações Criminais –SEIC, a fim de que seja instaurado o respectivo Inquérito Policial, a fim de apurar os crimes praticados e qualificar os envolvidos;

c. Comunique-se ao respectivo juízo natural a instauração do presente Procedimentos de Investigação Criminal – PICs, observando as diretrizes do ATOREG – 212024;

d. Deixo de determinar a remessa da portaria do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como deixo de determinar a fixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça, haja vista a redação do art. 15, da RESOLUÇÃO Nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e. Deixo de realizar comunicação da instauração do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL à Administração Superior deste Ministério Público, haja vista que o feito será registrado em formato eletrônico, com a sua tramitação integral na forma digital, conforme dispõe a redação do art. 5º da RESOLUÇÃO Nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Fixo, para a conclusão do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, o prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 13, da RESOLUÇÃO Nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de sua finalização anterior, ou, da necessidade de futura prorrogação.

Cumpridas as determinações iniciais aqui contidas, e, transcorridos os prazos assinalados, determino que os autos voltem conclusos ao gabinete da 7ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar/MA, para o exame devido.

São José de Ribamar/MA, datado sistema eletrônico.

Assinado eletronicamente em 25/05/2025 às 09:33h(*)

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ª PJSJR - 72025

Código de validação: BC7702F871

PORTARIA-5ª PJSJR

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo em decorrência de decisão de conversão proferida na NF de Registro SIMP nº 000074-506/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, titular da 5ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, com atribuição para atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, Defesa do Consumidor, Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição Federal, o art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de Registro SIMP nº 000074-506/2025, instaurada para apurar, em sede preliminar, as providências adotadas pela autoridade policial em relação ao suposto delito narrado no Boletim de Ocorrência nº 00004535/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela autoridade policial para apurar os fatos noticiados na ocorrência supra;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo é a via adequada para acompanhar o cumprimento de referido ato, não sendo o caso sujeito a instauração de inquérito civil público,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma das normas pertinentes, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto ao(s) investigado(s) e objeto(s), determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- a) O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017;
- b) A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, na forma do Ato Regulamentar nº 17/2018 – GPGJ, para fins de publicação;
- c) A nomeação da servidora Erlene Carvalho Sousa, matrícula 1072895, para funcionar na Secretaria destes autos;
- d) Cumpra(m)-se a(s) diligência(s) indicada(s) no despacho de conversão do feito neste procedimento administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

À Secretaria, para os devidos fins.

São José de Ribamar/MA, 22 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 10:30 h (*)

SILVIA MENEZES DE MIRANDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJSJR - 112025

Código de validação: 0A1F113A5E

INQUÉRITO CIVIL – REGISTRO SIMP 031754-500/2023

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil, por conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01/2024-1ªPJCJSR, sob o SIMP Nº 031754-500/2023, com vistas a apurar Prestação de Contas Anual da Câmara de Vereadores do Município de São José de Ribamar/MA, referente ao exercício financeiro de 2010, julgadas irregulares através do ACÓRDÃO PL-TCE Nº 63/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça infra firmada, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, IV, “a” da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, “a” da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que tramita o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01/2024-1ªPJCJSR, versando sobre Prestação de Contas Anual da Câmara de Vereadores do Município de São José de Ribamar/MA, referente ao exercício financeiro de 2010, julgadas irregulares através do ACÓRDÃO PL-TCE Nº 63/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objetos do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com vistas a apurar Prestação de Contas Anual da Câmara de Vereadores do Município de São José de Ribamar/MA, referente ao exercício financeiro de 2010, julgadas irregulares através do ACÓRDÃO PL-TCE Nº 63/2022, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

1. A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronio@mpma.mp.br), para fins de publicação;
 2. Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça CINTIA DE OLIVEIRA FERREIRA, única servidora lotada nesta Promotoria de Justiça.
- São José de Ribamar/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 16:43 h (*)

MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJSJR - 532025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

Código de validação: 4901127219

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III.). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução nº. 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº. 000137-506/2025, instaurada devido o comparecimento de A.C.S.G. informando que seu filho C.C.D.S.G. teve alguma problemática em sua matrícula no IEMA;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP nº 000137-506/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 15:43 h (*)

PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJSJR - 542025

Código de validação: 6BFAEF9AB6

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III.). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução nº. 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº. 000149-506/2025, instaurada devido o recebimento do Ofício nº. 014/2025, encaminhado pelo Conselho Tutelar II, informando sobre a evasão escolar da criança KASSIANE VITÓRIA SOUSA SILVA;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP nº 000149-506/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.
São José de Ribamar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 15:44 h (*)
PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJSJR - 552025

Código de validação: D7F087262E

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. n.º 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III.). - Defesa da Educação – (Res. n.º 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução n.º 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP n.º 000197-509/2025, instaurada devido o recebimento de encaminhada pela Ouvidoria do MPMA, informando que o Colégio Militar 2 de Julho vem cobrando uma taxa de 50,00 (cinquenta reais) a título de ajuda de custo e manutenção da escola, e caso a taxa não seja paga, a matrícula do aluno não é feita e se perde a vaga;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução N.º 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP n.º 000197-509/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 15:44 h (*)
PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJSJR - 562025

Código de validação: FB6D73E8B9

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. n.º 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III.). - Defesa da Educação – (Res. n.º 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução n.º 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP n.º 003759-506/2024, instaurada pela 3ª Promotoria de Justiça deste Termo Judiciário, a fim de coletar informações quanto a acessibilidade da EM Maria Amélia, responsável pelo contraturno dos alunos com deficiência ribamarenses, tendo sido declinado parcialmente em favor desta Especializada;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução N.º 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP n° 003759-506/2024 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

- 1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;
 - 2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;
 - 4 – Após, voltem-me os autos conclusos.
- São José de Ribamar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 10:42 h (*)

PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJSJR - 572025

Código de validação: 872B62EC74

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei n°. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar n°. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. n° 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III). - Defesa da Educação – (Res. n° 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução n.º 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP n.º 005089-506/2024, instaurada devido o comparecimento de J.D.C.F. na sede das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar, informando que seu filho B.V.F.S. (08) está fora da escola há cerca de 02 meses;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução N° 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP n° 005089-506/2024 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

- 1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;
 - 2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;
 - 4 – Após, voltem-me os autos conclusos.
- São José de Ribamar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 10:44 h (*)

PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJSJR - 582025

Código de validação: B32FE60826

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129,

28



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III.). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução nº 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº. 005119-506/2024, instaurada devido o comparecimento de M.J.D.M.C., informando que a criança J.A.M. está sofrendo violência psicológica na EM Menino Jesus;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP nº 005119-506/2024 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 10:44 h (*)

PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJSJR - 592025

Código de validação: EEF552BF3E

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III.). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução nº 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº. 007991-509/2024, instaurada devido o recebimento de denúncia colhida pela Ouvidoria do MPMA, informando que a M.V.B. está sendo impedida de frequentar a escola EM Menino Jesus, por decisão da gestora, F.M.;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP nº 007991-509/2024 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 10:47 h (*)

29



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

PORTARIA-PJSER - 242025

Código de validação: 25C1ABF6B8
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP 000254-002/2025

Assunto: Acompanhamento do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia, com envio das informações ao CNMP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental social (CF, art. 6º), cuja efetivação é essencial à promoção da dignidade humana, à redução das desigualdades e ao desenvolvimento nacional (CF, arts. 1º, III, e 3º);

CONSIDERANDO os deveres do Estado quanto à educação infantil (CF, arts. 205 a 208), sendo responsabilidade prioritária dos Municípios a oferta da educação infantil e do ensino fundamental (CF, art. 211, § 2º; LDB, art. 11, V);

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.719/2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia no âmbito da educação básica e profissionalizante, possibilitando a conclusão de empreendimentos inacabados ou paralisados com recursos do FNDE;

CONSIDERANDO a atribuição concorrente dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais na área da educação, mesmo quando envolvidos recursos federais, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (ACO nº 1.827/MT);

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício-Circular nº 5/2025/COI do CNMP e dos Ofícios-Circulares nº 14/2025 e 36/2025 da Procuradoria-Geral de Justiça, que determinam o acompanhamento institucional das obras paralisadas ou inacabadas de interesse da educação infantil, com envio de dados ao Sistema de Resoluções do CNMP;

CONSIDERANDO os dados extraídos do Relatório do SIMEC/FNDE, os quais apontam, nos Municípios de Senador La Rocque e Buritirana, a existência de obras da educação básica com status de “inacabadas” ou “em andamento”;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia, com envio das informações ao CNMP por meio do Sistema de Resoluções, determinando-se:

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;
3. Em seguida, diligenciem-se junto às secretarias municipais de educação de Senador La Rocque e Buritirana para que, no prazo de 10 dias, prestem informações sobre as Escolas de Educação Infantil Tipo B, que, de acordo com a planilha encaminhada pelo CNMP, encontram irregularidades, sendo elas:
 - a. Senador La Rocque: 01 obra inacabada, destinada à educação infantil – zona urbana;
 - b. Buritirana: 01 obra inacabada, destinada à educação infantil – zona urbana e 01 obra em andamento, destinada ao ensino fundamental, zona rural.
4. Devem as secretarias municipais, por seus responsáveis, informar o nome da escola e etapa da obra em que se encontra, indicando, ainda, prazo para conclusão.
 1. Após, vista.

Senador La Rocque, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 26/05/2025 às 13:47 h (*)

JOÃO CLAUDIO DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA